

CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS

CNPJ-MF nº 05.259.136/0001-34

Estatutos Sociais

Capítulo Primeiro

Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, também designada simplesmente **FÉRIAS VIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 24 de julho de 2.002, sob a forma de associação, de finalidade social e sem fins lucrativos, é regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A associação tem sede, domicílio e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Lavandisca, 168, fundos, podendo estabelecer outras unidades em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo Segundo

Dos Objetivos Sociais e Políticas Gerais

Artigo 4º - A associação, observado o princípio da universalização dos serviços, tem como finalidades:

- a) Defender e proteger os direitos estabelecidos da criança e do adolescente, dos consumidores, bem como de terceiros eventualmente lesados pela relação de consumo, promovendo a observância e respeito da legislação aplicável, especialmente dos princípios, direitos e garantias inseridos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Defesa do Consumidor referentes à Vida, à Saúde, ao Lazer, e à Cultura;
- b) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação e conscientização do respeito aos direitos do consumidor e da criança e do adolescente, especialmente no que respeita à melhoria da qualidade e da segurança dos produtos e serviços oferecidos;
- c) Promover estudos e pesquisas sobre as causas de acidentes no fornecimento de produtos, equipamento e prestação de serviços no turismo, lazer e recreação, visando ao desenvolvimento de uma consciência valorativa, para que os segmentos sociais identifiquem a necessidade de regulamentação desses setores, com o escopo de prevenir acidentes;
- d) Promover o exercício da ética nas relações de consumo em geral e, em especial, no fornecimento de produtos e prestação de serviços no setor

- de cultura, lazer e turismo e sua interação com o meio ambiente, respeito ao ecossistema e recursos naturais;
- e) Estimular e promover a construção de novos direitos que atendam aos sujeitos da relação de consumo, a regulamentação de leis já editadas e aperfeiçoamento do sistema normativo brasileiro;
 - f) Promover a defesa dos direitos coletivos, difusos e homogêneos, em juízo ou fora dele, utilizando-se de todos os meios legais processuais cabíveis, de interesse de consumidores, criança e adolescente e meio ambiente;
 - g) Realizar, contratar, efetivar parcerias e apoiar estudos, projetos e pesquisas visando fornecer subsídios à administração pública e privada para formulação de políticas públicas e setoriais;
 - h) Conceber, produzir, contratar, efetivar parcerias e ministrar cursos e treinamentos visando à capacitação, qualificação e desenvolvimento de recursos humanos em diferentes áreas que possibilitem a geração de emprego e renda;
 - i) Promover, contratar, efetivar parcerias e apoiar campanhas e eventos, tais como seminários, conferências, simpósios e ciclos de estudos, tanto nacionais quanto internacionais, visando à difusão e à troca de experiências;
 - j) Promover, estimular e apoiar a divulgação de informações e idéias congruentes com os objetivos da ASSOCIAÇÃO através de imprensa especializada, dos meios de comunicação de massa e rádios comunitárias;
 - k) Editar material analítico, técnico, instrutivo, gerencial e informativo para dar suporte aos seus objetivos e atividades, podendo divulgar, difundir e distribuir os referidos materiais nas diversas mídias;
 - l) Relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de intercâmbios, contratos e convênios que permitam ampliar e aperfeiçoar sua atuação, e
 - m) Viabilizar recursos junto a instituições e órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, assim como empresas privadas e públicas para consecução de seus objetivos, projetos e atividades.

Artigo 5º - A Associação Férias Vivas, dedicar-se-á às suas atividades, mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatos, podendo:

- a) - ser beneficiária de doações de recursos físicos, humanos e financeiros de origem pública, privada ou autárquica;
- b) - captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
- c) - receber e prestar serviços, inclusive intermediários e de apoio, de forma gratuita ou onerosa, a terceiros em geral e a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- d) - celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, acordos e quaisquer outras formas de obrigações e manifestações de vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas federais, estaduais ou municipais, ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, institutos, sociedades e demais formas de constituição, civis ou

comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;

e) – remunerar terceiros, pessoas jurídicas ou físicas que lhe prestem serviços específicos, observando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

f) – organizar arquivos, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas de sua atuação;

g) – prestar gratuitamente esclarecimentos sobre direitos estabelecidos dos consumidores, no que respeita à segurança, à Vida e à integridade física, além de outros interesses correlatos;

h) – promover, produzir, editar e divulgar, por todos os meios, livros que respeitem aos direitos da criança e do adolescente, dos consumidores, meio ambiente e matéria de cidadania, utilizando parque gráfico de terceiros.

Parágrafo Único – A Associação poderá comercializar produtos promocionais, publicações, vídeos, serviços, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação, revertendo o produto dessa comercialização integralmente para a realização dos objetivos, visando a sustentabilidade de suas ações.

Artigo 6º - A Associação poderá participar de comissões, grupos ou órgãos, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação.

Artigo 7º - A Associação, na sua atuação, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e terá atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer de suas formas.

Artigo 8º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a participar ou colaborar para seus fins, não respondendo, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações ou compromissos por ela assumidos ou por atos praticados por seus dirigentes.

Artigo 10 -São as seguintes as categorias de associados:

I. ASSOCIADO FUNDADOR - os que participaram da constituição da associação, constantes da ata respectiva;

II. ASSOCIADO PLENO - aqueles que tiverem sua inscrição admitida na forma destes Estatutos;

Artigo 11 – Para tornar-se associado, o interessado deve cumprir as seguintes condições:

a) – concordar com os presentes Estatutos e expressar, em sua atuação, os princípios nele definidos;

b) – sendo pessoa física, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter sido condenado em processo criminal;

c) – sendo pessoa jurídica, ter idoneidade moral, reputação ilibada, inclusive seus dirigentes, os quais não podem ter sido condenados em processo criminal;

d) – ser apresentado por outro associado, ter sua inscrição referendada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 - São direitos dos associados fundadores e plenos, desde que quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – participar das Assembléias Gerais, opinar e votar os assuntos colocados em pauta;

III – apresentar aos órgãos da associação, sugestões, ante-projetos, propostas de programas e de atividades pertinentes aos objetivos sociais;

IV – representar a Associação em eventos, comissões, grupos de trabalho e de estudo, desde que autorizados pela Diretoria;

V – ter acesso às atividades e dependências sociais;

VI - receber sem ônus as publicações incluídas em relação aprovada pela Diretoria;

VII - adquirir com custo reduzido as demais publicações;

VIII – participar de cursos, seminários, simpósios, em nome da Associação, relativos aos objetivos sociais, devendo obter aprovação da Diretoria.

Artigo 13 - São deveres de todos os associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões dos órgãos da Associação;

III – pautar-se segundo os princípios éticos e programáticos da Associação;

IV – atuar e colaborar na execução das finalidades da Associação;

V – efetuar o pagamento da colaboração que for fixada em Assembléia Geral;

VI – zelar pelo bom nome da Associação e promover a divulgação de suas ações, para a consolidação de suas finalidades.

VII – comparecer às reuniões e assembléias da Associação;

VIII – manter junto à Associação, cadastro atualizado de seus dados pessoais, inclusive endereço para correspondência em geral, convocação, notificações, intimações, citações e outros atos de direito. Para todos os efeitos destes Estatutos, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação, até o 5º dia útil anterior à expedição da correspondência.

Artigo 14 – O associado poderá desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação formal, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo Único – Será, ainda considerado destituído da qualidade de associado, aquele que não comparecer a 5 (cinco) reuniões mensais consecutivas ou a 3 (três) assembléias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa, caracterizando-se omissão quanto ao item IV e VII do artigo 12 destes Estatutos. A Diretoria encaminhará ao associado comunicação da hipótese de desligamento, com possibilidade de recurso ao Conselho Administrativo, que decidirá em definitivo.

Artigo 15 – Perderá a condição de associado, por justa causa, aquele que incorrer em violação estatutária, apresentar conduta ofensiva à Associação ou contrária às suas finalidades e à Ética.

Parágrafo Primeiro – O procedimento de desqualificação de associado de que trata este artigo ser fará da seguinte forma:

1. A Diretoria, por seu Presidente expedirá notificação ao associado, no endereço constante de seu cadastro, para defesa em 20 (vinte) dias;
2. Em reunião, a Diretoria formulará parecer sobre a desqualificação e submeterá o assunto ao Conselho Administrativo;
3. O interessado poderá comparecer à reunião do Conselho Administrativo, para expor oralmente suas razões;
4. O Conselho Administrativo decidirá sobre a desqualificação do associado, por maioria absoluta de seus membros;
5. O associado poderá apresentar recurso à assembléia geral, cujo deferimento somente se dará por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Segundo – A critério do Conselho Administrativo, poderá ser decidida a expedição de nota de advertência ou suspensão temporária dos direitos de associado, por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO QUARTO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Conselho Administrativo;
- III** – Diretoria;
- IV** – Conselho Fiscal;

Artigo 17 – A instituição não remunerará os seus dirigentes, membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria, sob qualquer pretexto, pelas funções estatutárias que, nessa qualidade, exercerem, em seus mandatos.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 19 – Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao previsto no “caput” deste artigo, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 20 – É vedada a prática, em nome da Associação de qualquer ato de favor ou que importe em fiança, aval ou qualquer forma de garantia a terceiros, em atos que não tenham vinculação com suas atividades sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral é órgão soberano da instituição, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e serão presididas

por qualquer dos Diretores ou, na falta ou impedimento, por qualquer dos associados, eleito para a função, pelos associados presentes à assembléia.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão convocadas por um dos membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva ou, ainda, por um quinto dos associados, mediante editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de dez dias úteis da data marcada para a reunião. Os associados serão, ainda, convocados por carta ou por correio eletrônico ou por telegrama com aviso de recebimento, com a mesma antecedência.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, na hora prevista no edital, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, igualmente em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por estes Estatutos.

Parágrafo Quinto - Cada associado tem direito a um voto nas deliberações, competindo ao presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, dar o voto de minerva quando houver empate nas votações, proclamando as decisões ao plenário, e nomear o secretário para elaboração da ata dos trabalhos.

Parágrafo Sexto - Os associados poderão se fazer representar por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar sobre a aprovação das contas, o Balanço Anual, as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; eleger os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findos os respectivos mandatos e para deliberar sobre a programação anual da Associação.

Artigo 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, segundo pauta específica constante do edital de convocação, para:

- a) deliberar sobre emendas ou modificações do Estatuto;
- b) decidir sobre os destinos da Associação, sua transformação, cisão, incorporação ou dissolução, indicando, neste último caso, o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecendo a forma de processamento da dissolução;
- c) autorizar, mediante proposta do Conselho Administrativo, negociação que envolva oneração, alienação, permuta ou qualquer outra forma de disposição, de bens imóveis pertencentes ou incorporados a qualquer título, ao patrimônio da Associação;
- d) - destituir os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) - decidir recurso de associado contra decisão do Conselho Administrativo;
- f) - preenchimento de cargos vagos no Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

g) – tratar de outros assuntos de interesse social, devidamente pautados no edital de convocação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” “c” e d deste artigo, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 24 - O Conselho Administrativo é um órgão colegiado, composto por, no mínimo, três membros e, no máximo, de seis membros, escolhidos entre os associados, eleitos por voto direto e secreto pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Administrativo elegerão entre si seu Presidente.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a) zelar pelo prestígio da Associação;
- b) traçar políticas e diretrizes de ação da Associação, promovendo a realização de seus objetivos;
- c) - elaborar, de forma não exclusiva, propostas de atuação da entidade;
- d) - emitir parecer sobre os assuntos que forem apresentados pela Diretoria;
- e) - decidir sobre sua filiação em instituições ou organizações nacionais ou internacionais similares;
- f) – decidir sobre exclusão, advertência ou suspensão temporária de direitos dos associados;
- g) – propor emendas, modificações, adaptações ou consolidação dos Estatutos;
- h) - interpretar este Estatuto e solucionar os casos omissos;
- i) – manifestar-se sobre oneração, alienação, permuta ou qualquer outra forma de disposição, de bens móveis e imóveis pertencentes ou incorporados a qualquer título, ao patrimônio da Associação;
- j) - determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- l) – propor transformação, fusão, cisão, incorporação ou dissolução da entidade, à assembléia geral.”

Artigo 26 - O Conselho Administrativo reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, com a presença da maioria dos seus membros e, extraordinariamente sempre que necessário, constando a pauta específica, no ato da convocação.

Parágrafo Único – Os Conselheiros emitirão diretrizes de atuação da Associação, a seu critério e sempre que consultados pela Diretoria.

DA DIRETORIA

Artigo 27 – A Diretoria é formada por 4 (quatro) membros, eleitos por Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, e dois Diretores Executivos e reunir-se-á anualmente para a apresentação das demonstrações financeiras e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28 – Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente:

- a) – a execução das atividades da Associação;

- b) – utilizar-se de todos os meios para o bom gerenciamento da entidade;
- c) - encaminhar o balanço anual e parecer do Conselho Fiscal para apreciação do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral;
- d) – promover o registro e arquivamento dos atos sociais nos órgãos e cartórios competentes

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, sem prejuízo de iguais poderes que forem conferidos por estes Estatutos, a outros Diretores:

- a) – representar a Associação perante pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, órgãos públicos, autarquias, empresas públicas, agências, federais, estaduais e/ou municipais, inclusive fundações, institutos, outras organizações não governamentais e instituições bancárias ou creditícias;
- b) - representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nas contratações, parcerias públicas e privadas e convênios de caráter técnico ou financeiro;
- c) - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em qualquer estabelecimento no país ou do exterior, emitir cheques, solicitar talões, autorizar transferências de valores, efetuar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento;
- d) – efetuar recebimentos de contribuições dos associados e de terceiros em geral, aceitar doações, serviço voluntário, apoio financeiro e institucional ou corporativo e qualquer outra forma de colaboração para a consecução das atividades da Associação;
- e) – efetuar pagamentos dos compromissos financeiros da Associação, inclusive de natureza tributária;
- f) – resolver em última instância, eventuais divergências entre os demais membros da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Superintendente, isoladamente, sem prejuízo de iguais poderes que forem conferidos a outros Diretores:

- a) – representar a Associação perante pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, órgãos públicos, autarquias, empresas públicas, agências, federais, estaduais e/ou municipais, inclusive fundações, institutos, outras organizações não governamentais e instituições bancárias ou creditícias;
- b) - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em qualquer estabelecimento no país ou do exterior, emitir cheques, solicitar talões, autorizar transferências de valores, efetuar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento;
- c) – efetuar recebimentos de contribuições dos associados e de terceiros em geral, aceitar doações, serviço voluntário, apoio financeiro e institucional ou corporativo e qualquer outra forma de colaboração para a consecução das atividades da Associação;
- d) – efetuar pagamentos dos compromissos financeiros da Associação, inclusive de natureza tributária;
- e) – supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;

f) – auxiliar o Diretor Presidente e supervisionar a efetivação dos atos dos Diretores Executivos.

Parágrafo Terceiro - Compete aos Diretores Executivos, isoladamente, sem prejuízo de iguais poderes conferidos por estes Estatutos a outros Diretores:

- a) – efetuar recebimentos de contribuições dos associados e de terceiros em geral, aceitar doações, serviço voluntário, apoio financeiro e institucional ou corporativo e qualquer outra forma de colaboração para a consecução das atividades da Associação;
- b) – efetuar pagamentos dos compromissos financeiros da Associação, inclusive de natureza tributária;
- d) - representar a Associação perante outras organizações não governamentais;
- e) - representar a Associação em grupos de trabalho e de estudos, reuniões de entidades, seminários, simpósios, palestras e outros eventos do gênero;
- f) - executar as tarefas que forem determinadas pelos Diretores Presidente e Superintendente.

Artigo 29 - Compete, ainda, aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, pela assinatura conjunta:

- a) – representar a Associação em atos de alienação de forma onerosa ou gratuita, de valores e de bens móveis e imóveis que integrem seu patrimônio;
- b) – outorgar, em nome da Associação, procuração "*ad iudicia et extra*" e "*ad negotia*", com poderes específicos e prazo determinado, podendo, no caso de defesa judicial, ser o mandato por prazo indeterminado;
- c) – contrair empréstimos em nome da Associação, cujos recursos devem ser destinados à consecução dos objetivos sociais.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho Administrativo, admitida a reeleição, reunindo-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, através de voto direto e secreto e escolherão entre si, um Presidente e um substituto.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – fiscalizar os atos praticados pelo Conselho Administrativo e Diretoria, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade da aplicação dos recursos da Associação, emitindo pareceres à Assembléia Geral;
- b) – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

CAPÍTULO QUINTO

PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 33 - Os recursos e o patrimônio da associação provêm da contribuição dos associados e colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por outras instituições, a qualquer título, nacionais ou estrangeiras, de doações, legados ou auxílios, subvenções, incentivos fiscais, direitos e créditos, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no parágrafo único do artigo 5º destes Estatutos.

Parágrafo Único. Os recursos poderão advir, também, da remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas e/ou associados, na forma e valores estabelecidos pela Diretoria e pelos rendimentos produzidos pelos seus bens, direitos, serviços, produtos e eventos destinados à captação de recursos.

Artigo 34 - Os bens e recursos da Associação serão constituídos pelos bens e valores previstos no artigo anterior, inclusive móveis e imóveis, títulos, direitos e valores.

Parágrafo Único - Os recursos da Associação serão integralmente aplicados no país, na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 35 - As normas de prestação de contas da associação seguirão os seguintes critérios:

- a) - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) - publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, que ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos provindos de Termo de Parceria;
- d) - observância do estatuído no artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, para a prestação de contas quando do recebimento de recursos e bens de origem pública.

Artigo 36 - A Associação Férias Vivas não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 37 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, nos termos estatutários e, nesse caso, seu patrimônio líquido será, necessariamente, transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23/03/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – Na hipótese da associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99. o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria.

Sílvia Maria Basile
Presidente

Cristina Maria C. Laloní
Secretária

Visto,

Antonio Roberto Suguiyama
OAB/SP nº75.811